ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-916/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6223/2011
PROTOCOLO	**:**	1034917
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	RONALDO PERCHES QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-DIRETOR PESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N. 265/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO DO DOCUMENTO E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de emissão de nota de empenho de despesa e de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 265, de 2011, emitida pela Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre a Nota de Empenho de Despesa n. 265, de 2011, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., havendo sido analisados pela equipe de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo os procedimentos de formalização do seu instrumento e de sua execução financeira e, por meio da Análise n. 9978/2014 (peça n. 15), considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, manifestando-se sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-14800/2014 (peça n. 16) opinando nesses termos:

> "*- pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, art. 121, II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*
>
> *-pela prestação de contas da execução financeira da nota de empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c art.120, inciso III e art.121, III (SIC) da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 265, de 2011, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012.

Dos autos verifico que as fases relativas à formalização do instrumento da Nota de Empenho de Despesa n. 265, de 2011 e a sua execução financeira, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos em exame.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 265, de 2011, emitida pela Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., e de execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto